

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO N° 015/2020

Data: 27 de março de 2020

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO Decreto Federal n. 10.282/2020 e Decreto Estadual n. 4.317/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e retomada das atividades econômicas comerciais do município de Cruzmaltina, a fim de evitar prejuízos maiores em momento futuro de ordem econômica e financeira;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, VIII, IX e X, do Decreto municipal n. 010 de 20 de março de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

(...)

IV - Bares, lanchonetes e restaurantes:

- a) É permitido o funcionamento e atendimento ao público desde que o estabelecimento realize suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município;
- b) O funcionamento fica limitado ao número de pessoas dentro do estabelecimento, devendo, o proprietário ou responsável pelo comércio, manter uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas;
- c) Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- **d)** Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com uso de luvas, evitando contato direto com outros objetos;
- e) O horário de funcionamento destes estabelecimentos não poderá ultrapassar o limite que iniciará o toque de recolher, sendo as 21:00 (vinte e uma horas), conforme estabelecido no art. 2º, deste decreto.

(A)





Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www cruzmaltina or gov br

(...)

VIII – Comercialização de bens ou serviços de manicure, corte de cabelos, maquiagem, venda de vestuários, entre outras atividades mercantis com estabelecimento próprio ou que necessitam de visitas *in loco*:

- a) É permitido o funcionamento e atendimento ao público desde que o estabelecimento realize suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município;
- **b)** Recomenda-se que a venda de bens, desde que não seja necessária a prova do produto de forma antecipada, seja feita mediante entrega em domicílio, evitando contato entre pessoas;
- c) O funcionamento fica limitado ao número de pessoas dentro do estabelecimento, devendo, o proprietário ou responsável pelo comércio, manter uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre cada pessoa, evitando acesso de outras caso o limite não seja atingido;

(...)

IX - Demais Prestadores de Serviços:

- a) o estabelecimento deverá realizar suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município
- **b**) serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sidos suspensos.
- c) cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios não suspensos;
- **d)** as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins poderão funcionar limitando o atendimento, evitando aglomeração e mantendo uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA



Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

X - Indústrias:

- a) Poderão ser mantidos suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município.
- Art.2º. Fica alterado o art. 1º, do Decreto n. 012 de 24 de março de 2020, que passara a ter a seguinte redação:
 - Art.1º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21:00hs até as 5hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto n. 008/2020 e Decreto n. 011/2020.
- Art. 3º. Este decreto terá vigência a partir do dia 30 de março de 2020, por período indeterminado, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 27 DE MARÇO DE 2020.

DE CAMARGO Prefeita

> PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº____

PÁGINA____ 02a

FM_37 / O3